



# Rede SIC-PR

Boletim nº 10 – Dezembro de 2022

Com muita satisfação, apresentamos a última edição do Boletim Rede SIC-PR no exercício de 2022, uma iniciativa da Secretaria de Controle Interno, por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral. Nosso Boletim é um espaço onde a Rede SIC-PR pode compartilhar conhecimentos, trocar experiências e sugerir boas práticas. Agradecemos o apoio de todos os colaboradores da Rede SIC-PR, em especial aos pontos focais das áreas setoriais e a equipe da CGAI, coordenadora do SIC-PR. Servir ao cidadão é inerente aos nossos valores. Boas Festas!

## Vamos falar sobre a LAI?

**No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o cidadão poderá apresentar reclamação.**

**O prazo para apresentar reclamação começa após 30 dias do registro do seu pedido.**

A **reclamação** é encaminhada para a Autoridade de Monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei nº 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 dias, contado do recebimento da reclamação.

Caso o solicitante não receba retorno nesse período, poderá interpor recurso à CGU quando se tratar de pedidos destinados a órgãos da Rede SIC-PR.

Todos os procedimentos previstos na LAI destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, tais como **os princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência**, além de ser algumas diretrizes, entre elas, **a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção** e o **fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública**.

## De olho na qualidade de serviço

Considera-se acesso concedido quando todas as informações solicitadas foram franqueadas ao requerente. O tipo de resposta **Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na internet ou em publicações existentes** corresponde a indicação de que a informação se encontra disponível em transparência ativa.

Como boa prática, não basta indicar genericamente o site ou portal eletrônico onde se encontra a informação. Ao cidadão deve ser indicado o link exato ou, preferencialmente, fazer um passo a passo, orientando o solicitante de como encontrar a informação.

A Plataforma **Fala.BR** exige que a resposta do pedido de acesso à informação seja classificada como: **acesso concedido - acesso negado - acesso parcialmente concedido - informação inexistente - não se trata de solicitação de informação - órgão não tem competência para responder sobre o assunto - pergunta duplicada/repetida**.

A marcação correta desse campo é muito importante, pois gera **dados estatísticos** sobre a Lei de Acesso à Informação. É essencial que os dados reflitam o máximo possível a realidade, já que são utilizados no monitoramento e na avaliação da LAI. **Consulte-os aqui!**

Por vezes, uma determinada resposta pode conter mais de um tipo de classificação. No entanto, como a referida Plataforma não permite mais de uma classificação, o **órgão respondente deve indicar a melhor tipologia** que classifique a resposta para inserção no sistema pelo SIC-PR.

A CGU chama atenção de que “o ‘Tipo de Decisão’ (Tipo de Resposta) é selecionado pelo órgão e pode não corresponder à resposta que foi enviada. Note que o fato de o órgão ter muitos “acessos concedidos” não significa que ele está atendendo melhor aos cidadãos. O mais importante é que o órgão faça a marcação do tipo de resposta de acordo com a resposta entregue ao cidadão e siga as previsões legais para basear as informações a serem prestadas.” Verifique **aqui!**

## Entendimentos importantes

No julgamento do NUP **00137.013125/2022-78**, a CGU negou provimento ao recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação, em que o cidadão tinha solicitado relacionar “os Projetos de Leis, de iniciativa do Poder Executivo Federal que visem à redução das desigualdades sociais, estabelecido no artigo 3 da Constituição Federal de 1988, dos últimos 10 anos, na seguinte forma: Projeto de Lei - Data Assunto - Situação Atual na Casa Legislativa”.

O órgão negou o acesso com base no art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. Tal levantamento exigiria a produção de informação customizada para atender o interesse do cidadão, o que demandaria uma análise criteriosa pela área técnica do órgão para identificar quais os normativos teriam as características especificadas no pedido. Ademais, seria de se pressupor que diversos projetos possuem essas características de forma implícita, ampliando o trabalho adicional que seria necessário. Acrescentou que a produção dessa informação de forma pontual, analítica e manual traria prejuízos à unidade, impactaria as rotinas operacionais do órgão e o desempenho de suas funções regimentais precípuas.

Frisou a CGU, que a Administração garante o acesso à informação pública, mas **não a obriga a fornecê-las no formato desejado pelo solicitante**, ainda mais quando, para isso, o funcionamento do órgão for prejudicado. No presente caso concreto, o recorrido explicou que teria que empenhar esforços que sobrepesariam as atividades rotineiras, devido ao volume das informações que precisariam ser consultadas. Ademais, destaca-se que o órgão demandado **indicou links de transparência ativa** em que as informações se encontravam, a partir das quais o requerente poderia realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados solicitados.

## Informe-se!



**No vencimento de prazos em dias de feriados ou declarados pontos facultativos, o SIC-PR informa aos SICs Setoriais a prorrogação de prazo concedida pela CGU, por meio da Plataforma Fala.BR, com indicação da nova data do vencimento.**

## Acesse!



**Consulte a 2ª edição do "Guia de Orientações para Tratamento de Pedidos de Acesso à Informação no Âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República".**

**Todos os Boletins da Rede SIC-PR anteriores podem ser acessados clicando-se na figura ao lado.**



DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?  
Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação: [cgai@presidencia.gov.br](mailto:cgai@presidencia.gov.br)

